



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
CNPJ: 06.021.323/0001-48



## AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

### REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS 002/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, apresenta o resultado do julgamento da Tomada de Preços 002/2023, que teve como objeto a Contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação das escolas municipais atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão - MA, considerando que o critério de julgamento da proposta determinado pela Tomada de Preços foi do tipo menor preço global, obteve assim a seguinte classificação:

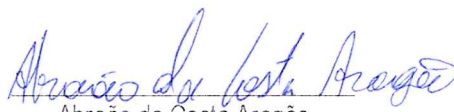
Empresa: J. JACKSON PEREIRA LEITE – ME

CNPJ: 00.319.607/0001-39

Valor da Proposta: R\$ 893.690,80 (Oitocentos e noventa e três mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta centavos)

Assim sendo, proclamamos a empresa: J. JACKSON PEREIRA LEITE – ME, inscrita no CNPJ nº 00.319.607/0001-39, com proposta apresentada no valor Global de R\$ 893.690,80 (Oitocentos e noventa e três mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta centavos), como vencedora, que seja expedido o respectivo ato adjudicatório.

Altamira do Maranhão (MA), 13 de Junho de 2023.

  
Abraão da Costa Aragão  
Presidente - CPL

Praça da Matriz, n.º 01 - Centro  
CEP: 65.310 - 000 – Altamira do Maranhão/MA



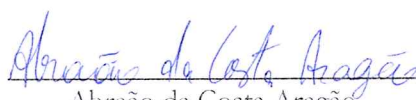
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
CNPJ: 06.021.323/0001-48



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após analisar a licitação na modalidade Tomada de Preços n° 002/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação das escolas municipais atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão - MA, conforme Anexo I do Edital da Tomada de Preços supra, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei 8.666/93, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica o objeto acima à empresa: J. JACKSON PEREIRA LEITE – ME, inscrita no CNPJ n° 00.319.607/0001-39, Situada na Rua Clores Miranda, n° 2010, Centro – Bacabal/MA, pelo valor Global de R\$ 893.690,80 (Oitocentos e noventa e três mil seiscientos e noventa e três reais e oitenta centavos).

Altamira do Maranhão – MA, em 13 de Junho de 2023.

  
Abraão da Costa Aragão  
Presidente - CPL

Praça da Matriz, n.º 01 - Centro  
CEP: 65.310 - 000 – Altamira do Maranhão/MA




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
CNPJ: 06.021.323/0001-48

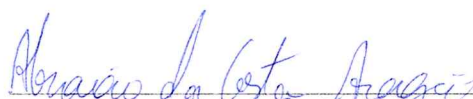
À Procuradoria Geral do Município de Altamira do Maranhão - MA  
Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão - MA

Senhor(a) Procurador(a)

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº 0103/2023, referente à Tomada de Preços Nº 002/2023, do tipo menor preço global, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação das escolas municipais atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão - MA, para a devida aprovação deste setor, com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Altamira do Maranhão do Maranhão - MA, 14 de Junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Abraão da Costa Aragão  
Presidente CPL

Praça da Matriz, n.º 01 - Centro  
CEP: 65.310 - 000 – Altamira do Maranhão/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 06.021.323/0001-48



### PARECER CONCLUSIVO

Ao Sr.º  
Jânio César Matos Araújo  
Presidente CPL  
Nesta

<b>Processo Administrativo:</b> 0103/2023
<b>Tomada de Preços N°</b> 002/2023
<b>Modalidade:</b> Tomada de Preços
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação das escolas municipais atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão - MA.

#### **I – RELATÓRIO:**

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação das escolas municipais atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão - MA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

#### **II – ANÁLISE JURÍDICA:**

O exame deste Procurador se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Termo de Referência dos serviços.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 06.021.323/0001-48



O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (Tomada de Preços nº 002/2023) foi devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Tomada de Preços nº 002/2023, com regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, e Quadro de Aviso desta Prefeitura, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93.

Em 18 de Abril de 2023 às 14h00min, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, ocorrendo que os atos transcorreram normalmente, sem a interposição de nenhum recurso.

Do julgamento restou que a empresa J. JACKSON PEREIRA LEITE – ME, inscrita no CNPJ nº 00.319.607/0001-39, foi devidamente habilitada, ocorrendo em ato seguinte, a classificação da proposta pelo valor de R\$ 893.690,80 (Oitocentos e noventa e três mil seiscientos e noventa e três reais e oitenta centavos).

Em momento posterior, sem manifestação da Recorrente, a autoridade competente, resolveu adjudicar o objeto do certame à Empresa J. JACKSON PEREIRA LEITE – ME, inscrita no CNPJ nº 00.319.607/0001-39.

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

### III – DO PARECER

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e conseqüente julgamento da habilitação e proposta, certificou que a Empresa J. JACKSON PEREIRA LEITE – ME, inscrita no CNPJ nº 00.319.607/0001-39, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (Tomada de Preços nº 002/2023), ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e conseqüente classificação da proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANH O/MA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNIC PIO  
CNPJ: 06.021.323/0001-48

A minuciosa an lise acima evidencia que o processo licitat rio est  em ordem, que as disposi es legais que regem a modalidade de licita o foram fielmente observadas e que a proposta apresentada pela Empresa J. JACKSON PEREIRA LEITE – ME, inscrita no CNPJ n  00.319.607/0001-39,   vantajosa para a Administra o.

**IV – CONCLUS O:**

Do exposto, restrita aos aspectos jur dicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Pre os com a Lei que a rege, OPINO pela Homologa o da presente Tomada de Pre os.

Salvo melhor ju zo,   o parecer.

Altamira do Maranh o – MA, 15 de Junho de 2023.

  
Jos  Braz da Silva Filho  
Procurador Geral de Altamira do Maranh o  
CPF: 397.573.743 - 34  
Portaria n  022/2021

JOS  BRAZ DA SILVA FILHO  
OAB-6673  
Procuradoria Geral do Munic pio





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 06.021.323/0001-48

**PARECER DO CONTROLE INTERNO nº 020/2023**

**ORIGEM:** Processo de Licitação – Tomada de Preços nº 002/2023.

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer.

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Finanças.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, veio ao conhecimento deste Controle Interno, o processo de Tomada de Preços nº 002/2023, que pede análise e parecer dos atos realizados até então, que versão contratação de Empresa Especializada para reforma e ampliação das escolas municipais, para atender às necessidades da Secretaria de Educação de Altamira do Maranhão – MA.

**I – DA MODALIDADE ADOTADA**

1. A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Tomada de Preços, prevista na Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

**II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL**

1. Em exame, quanto aos atos procedimentais verificou-se que:
  - a) Consta nos autos a solicitação e a motivação que gerou a despesa com seus devidos anexos.
  - b) O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2023.
  - c) O Senhor Secretário de Finanças, autorizou abertura do processo administrativo de Licitação.
  - d) Consta a Portaria nº 002/2023 que designa a Comissão de Licitação para atuar nas licitações, na modalidade acima citada.
  - e) O Presidente da Comissão autuou o processo na modalidade indicada.

Praça da Matriz, n.º 01 - Centro  
CEP: 65.310 - 000 – Altamira do Maranhão/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 06.021.323/0001-48

- f) Consta o despacho enviando aos autos minuta do Contrato para análise e parecer jurídico.
- g) Consta Parecer Jurídico favorável à contratação, indicando a legalidade do procedimento.

**a) Observo neste, que foram adotadas as seguintes Leis:**

2. O processo licitatório foi por Tomada de Preço, previsto na Lei Federal nº 8.666/93;

**III – DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS**

1. Observo que foram feitas as publicações necessárias referentes à Tomada de Preços nº 002/2023.

**IV - CONCLUSÃO**

1. O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui que foram cumpridas todas as exigências legais, o princípio da publicidade, legalidade e demais princípios vigentes, pelo que foi levantado, por este Controle Interno, entende-se que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente e que o mesmo deverá seguir os trâmites legais que determina a lei.

**É o parecer.**

Altamira do Maranhão – MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**KAUE KLIN LEITE E SILVA**  
Controlador-Geral de Altamira do Maranhão

**Kaue Klin Leite e Silva**  
Controlador Geral de Altamira do Maranhão  
CPF: 615.678.993 - 66  
Portaria nº 031/2021





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**CNPJ: 06.021.323/0001-48**

RELATÓRIO

Exmo. Senhor.  
ERDONALDO SOUSA RIBEIRO  
Secretário Municipal de Educação  
Nesta

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, nomeada pela Portaria 004/2023, de 03 de Fevereiro de 2023, em cumprimento aos dispositivos legais, vem apresentar a V.Exa., o relatório e encaminhar os autos do processo referente a Tomada de Preços nº 002/2023, objetivando a Contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação das escolas municipais atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão - MA, cujo critério de julgamento foi do tipo menor preço Global.

De acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações pertinente, o Edital de licitação da Tomada de Preço nº 002/2023, foi publicado a chamamento de quaisquer interessados para prestação dos serviços do objeto do mesmo.

Considerando que o critério de julgamento da proposta determinado pela Tomada de Preços foi do tipo menor preço global, obtivemos assim o seguinte resultado:

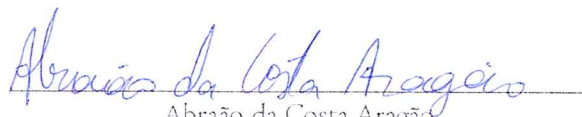
Empresa: J. JACKSON PEREIRA LEITE – ME

CNPJ: 00.319.607/0001-39

Valor da Proposta: R\$ 893.690,80 (Oitocentos e noventa e três mil seiscientos e noventa e três reais e oitenta centavos).

Assim sendo saiu como vencedora a empresa J. JACKSON PEREIRA LEITE – ME, inscrita no CNPJ nº 00.319.607/0001-39, com proposta apresentada no valor Global de R\$ 893.690,80 (Oitocentos e noventa e três mil seiscientos e noventa e três reais e oitenta centavos), Face ao exposto, esta Comissão submete à apreciação e possível homologação de V.Exa., o presente relatório.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, em 15 de Junho de 2023.

  
Abraão da Costa Aragão  
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.077.966/0001-03

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Exmo. Sr. ERDONALDO SOUSA RIBEIRO – Secretário Municipal de Educação, HOMOLOGA a adjudicação referente à Tomada de Preços nº 002/2023, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 001 – Contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação das escolas municipais atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão - MA, conforme especificações contidas em projeto básico no edital.

Quantidade: 01                      Unidade de fornecimento: Serviços

Situação: HOMOLOGADO em 15/06/2023

Homologado para: J. JACKSON PEREIRA LEITE – ME, inscrita no CNPJ nº 00.319.607/0001-39, com proposta apresentada no valor Global de R\$ 893.690,80 (Oitocentos e noventa e três mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

Valor Global Homologado: R\$ 893.690,80 (Oitocentos e noventa e três mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

Altamira do Maranhão – MA, 15 de Junho de 2023.

  
ERDONALDO SOUSA RIBEIRO  
Secretário Municipal de Educação.

  
AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.077.966/0001-03

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o resultado da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023, do tipo menor preço global, objetivando a Contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação das escolas municipais atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão - MA, tendo como vencedora a empresa: J. JACKSON PEREIRA LEITE – ME, inscrita no CNPJ nº 00.319.607/0001-39, com proposta apresentada no valor Global de R\$ 893.690,80 (Oitocentos e noventa e três mil seiscientos e noventa e três reais e oitenta centavos). Comunica assim o resultado final do Procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo.

Altamira do Maranhão – MA, 15 de Junho de 2023.

  
ERDONALDO SOUSA RIBEIRO  
Secretário Municipal de Educação.

Praça da Matriz, n.º 01 - Centro  
CEP: 65.310 - 000 – Altamira do Maranhão/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.077.966/0001-03

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Educação de Altamira do Maranhão, através do seu Secretário ERDONALDO SOUSA RIBEIRO, convoca o signatário da Empresa J. JACKSON PEREIRA LEITE – ME, inscrita no CNPJ nº 00.319.607/0001-39, sediada na Rua Clores Miranda, nº 2010, Centro – Bacabal/MA, para assinatura do Contrato decorrente da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, referente à execução da reforma e ampliação das escolas municipais atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão - MA.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Altamira do Maranhão - MA, 15 de Junho de 2023.

ERDONALDO SOUSA RIBEIRO  
Secretário Municipal de Educação

RECEBI EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

J. JACKSON  
PEREIRA LEITE:  
00319607000139

Assinado digitalmente por J. JACKSON PEREIRA LEITE.  
00319607000139  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Bacabal, OU=AC SOLUTI  
Maranhão v3, OU=2233659000106, OU=Presencial, OU=Certificando  
PJ A1, CN=J. JACKSON PEREIRA LEITE 00319607000139  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.06.15 16:39:11  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

J. JACKSON PEREIRA LEITE – ME  
CNPJ nº 00.319.607/0001-39

Praça da Matriz, n.º 01 - Centro  
CEP: 65.310 - 000 – Altamira do Maranhão/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.077.966/0001-03

CONTRATO Nº 202399/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0103/2023

CONTRATO Nº 202399/2023, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA  
DO MARANHÃO, ESTADO DO  
MARANHÃO E A EMPRESA J. JACKSON  
PEREIRA LEITE – ME PARA EXECUÇÃO  
DA REFORMA E EMPLIAÇÃO DE  
ESCOLAS, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Educação, com sede no(a) Praça da Matriz, Centro, na cidade de Altamira do Maranhão /Estado do Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.077.966/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr.(a) ERDONALDO SOUSA RIBEIRO, portador do CPF n 437.893.153-20, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa J. JACKSON PEREIRA LEITE – ME, inscrita no CNPJ nº 00.319.607/0001-39, Situada na Rua Clores Miranda, nº 2010, Centro – Bacabal/MA, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu proprietário o Sr. José Jackson Pereira Leite, brasileiro, empresário, residente na cidade de Bacabal/MA, portador da carteira de identidade 334065941 SSP/MA, (CPF/MF) 270.402.673-49, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente Contrato de execução de obra, na forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, bem como ao Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 0082/2022, e aos termos da proposta vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes e a TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023, devidamente homologado pela autoridade competente, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O presente CONTRATO tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação das escolas municipais atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão - MA, sob a forma de empreitada por preço global, tudo de acordo com os Elementos Técnicos discriminados no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, e demais especificações expressas, e com a Proposta da Empresa contratada, que também passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO GLOBAL**

Para execução total das Obras, fica ajustado o Preço Global em RS 893.690,80 (Oitocentos e noventa e três mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta centavos), de acordo com a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Praça da Matriz, n.º 01 - Centro  
CEP: 65.310 - 000 – Altamira do Maranhão/MA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 06.077.966/0001-03**

– Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e seus anexos:

- a) responsabilizar-se pelos encargos fiscais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) observar todas as leis, regulamentos e Código de Posturas do Município, especialmente as de Segurança Pública e as Normas Técnicas da ABNT, bem como atender ao pagamento das despesas decorrentes de impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros, e da expedição das licenças necessárias à execução deste CONTRATO.
- c) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- d) executar a obra ora contratada em rigorosa observância às especificações técnicas, estabelecidas pelo CONTRATANTE, integrantes deste instrumento e atender a todas as especificações técnicas, projetos, bem como as normas aplicáveis da ABNT, complementares e outras pertinentes ao objeto desta licitação;
- e) responder de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita técnica das obras, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, cabendo refazê-las caso não accitas pela fiscalização do CONTRATANTE;
- f) manter permanentemente, na direção da obra, um profissional qualificado, devidamente habilitado junto ao CREA-MA, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- g) fornecer todo o material, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e tudo o mais que se fizer necessário à perfeita execução do presente CONTRATO;
- h) fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, em conformidade com as normas técnicas vigentes, para cada serviço a ser executado;
- i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução das obras e serviços;
- j) manter na obra, com total acesso da fiscalização diariamente, diário de obras, onde estejam registradas e atualizadas todas as informações relativas à obra;
- k) a CONTRATADA deverá colocar e manter na fachada frontal superior do tapume, uma placa da obra, conforme especificações e condições estabelecidas pelo Contratante, no edital e anexos, e ainda, de acordo com a legislação do CREA;
- l) manter o engenheiro constante do atestado de responsabilidade técnica durante toda a execução da obra e quando necessária sua substituição, que seja por profissional que possua qualificação técnica igual ou superior, mediante solicitação e autorização expressa do CONTRATANTE;
- m) responsabilizar-se, pelo prazo de 5 (cinco) anos, pela execução dos serviços, bem como pela solidez e segurança do trabalho, em razão dos materiais ou do solo, exceto quando a Contratada prevenir por escrito, em tempo hábil, o Contratante;
- n) obter à sua custa todas as licenças e franquias necessárias, pagando os emolumentos, previstos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes às obras e segurança pública, assim como ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento das multas porventura impostas pelas autoridades.

Praça da Matriz, n.º 01 - Centro  
CEP: 65.310 - 000 - Altamira do Maranhão/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.077.966/0001-03

o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

– Caberá ao CONTRATANTE, além das obrigações previstas no edital e seus anexos:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução das obras e interromper imediatamente os trabalhos até a sua regularização;
- c) mandar refazer os serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações e normas técnicas, tendo a CONTRATADA a obrigação de executá-los sem qualquer ônus para a contratante;
- d) fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais e emitido o termo de recebimento definitivo da obra;
- e) indicar técnicos como seus prepostos, para exercer as atividades de fiscalização dos serviços ora contratados.
- f) efetuar os pagamentos nos prazos e demais condições previstas no presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

– O prazo de execução do objeto será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, a contar do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O licitante vencedor terá 5 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço para o início das obras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, em conformidade e desde que atendidos os requisitos dispostos no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL**

-Como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** apresentará à Gestão de Contratos, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação da garantia de execução no valor correspondente a **2% (DOIS POR CENTO)** do valor global do contrato, a qual deverá ser prestada em uma das formas previstas abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública** - Se a opção da garantia for **Título da Dívida Pública**, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a opção da garantia for **Caução em Dinheiro**, o depósito do valor correspondente à garantia deverá ser efetuado em conta poupança da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, na **CONTA CORRENTE: 15.680-9, AGÊNCIA: 2782-0, BANCO DO BRASIL**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – Seguro Garantia**, mediante entrega da competente apólice, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias além do fim do prazo de vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.077.966/0001-03

**PARÁGRAFO QUARTO – Fiança Bancária**, mediante entrega da competente carta de fiança bancária, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias além do fim do prazo de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão/MA, poderá descontar do valor da garantia de execução toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela Contratada, inclusive multas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Utilizada a garantia, a Contratada obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na ocorrência de aditivos ao contrato, com alteração do valor, a contratada deverá prestar garantia adicional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura, proporcional ao valor acrescido. Caso o aditivo seja de prazo, e a garantia tenha sido feita em uma das modalidades previstas nos parágrafos terceiro ou quarto desta cláusula, a vigência da apólice deverá ser prorrogada até no mínimo 60 (sessenta) dias após o final do novo prazo de vigência do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas com a execução do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 FUNDEB  
02 PODER EXECUTIVO  
02 21 FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolv. Educação  
022100 FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolv. Educação  
12 Educação  
12 365 Educação Infantil  
12 365 0007 EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA  
12 365 0007 1042 0000 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares  
4.4.90.51.00 Obras E Instalações  
1.542.05 002.001 Fundeb

3 FUNDEB  
02 PODER EXECUTIVO  
02 21 FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolv. Educação  
022100 FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolv. Educação  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 0055 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
12 361 0055 2112 0000 Manut. e Funcionamento do FUNDEB 30%

Praça da Matriz, n.º 01 - Centro  
CEP: 65.310 - 000 - Altamira do Maranhão/MA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANH O/MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA O  
CNPJ: 06.077.966/0001-03

4.4.90.51.00 Obras E Instala es  
1.540.15 002.001 Recursos fundeb

**CL USULA NONA – PAGAMENTO**

- O pagamento ser  efetuado por meio de ordem banc ria emitida em nome do proponente vencedor, para cr dito na conta corrente por ele indicada, em moeda corrente nacional, em at  30 (trinta) dias, contados da data da entrada no protocolo desta Prefeitura da Nota Fiscal emitida com base na medi o previamente aprovada pela Fiscaliza o e de acordo com a libera o dos recursos.

**PAR GRAFO PRIMEIRO:** As medi es ser o realizadas a cada 30 dias corridos de obra, ou em periodicidade menor, a crit rio da Administra o, sendo considerado o in cio da contagem do prazo a data de recebimento da ordem de servi o.

**PAR GRAFO SEGUNDO:** A contratada dever  dar entrada no boletim de medi o dos servi os executados com base no cronograma aprovado vigente, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranh o/MA, acompanhada da solicita o de pagamento (**Anexo X**), e das certid es negativas de d bito junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal e Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas e Certid es Negativa de D bitos e da Divida Ativa Estadual e Municipal, para an lise e ateste da Fiscaliza o, sendo aberto um processo administrativo espec fico para os pagamentos relativos ao contrato.

**PAR GRAFO TERCEIRO:** A aprova o da medi o dever  ser efetuada pela Prefeitura de Altamira do Maranh o por meio do setor competente no prazo m ximo de 5 (cinco) dias a contar da data de entrada no protocolo desta Prefeitura Municipal do boletim de medi o dos servi os executados.

**PAR GRAFO QUARTO:** Aprovada a medi o, a Contratada ser  convocada para dar entrada no protocolo para juntada aos autos da sua Nota Fiscal em duas vias, que ser  encaminhada   Secretaria Municipal de Economia e Finan as, para que conduza o processo de pagamento.

**PAR GRAFO QUINTO:** Al m dos documentos exigidos no par grafo segundo, para a primeira medi o da obra, dever o ser juntados ainda os seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA/MA (anota o de responsabilidade t cnica – ART);
- b) Matr cula da obra no INSS (se houver);
- c) Uma c pia do Contrato;
- d) Uma c pia da planilha or ament ria;
- e) Uma c pia da ordem de servi o;
- f) Comprova o do recolhimento da garantia de execu o do contrato.

**PAR GRAFO SEXTO:** A  ltima medi o somente ser  paga ap s o recebimento provis rio da obra objeto desta licita o e contra a apresenta o das CNDs do INSS e da Fazenda Federal, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e a Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas e Certid es Negativa de D bitos e da Divida Ativa Estadual e Municipal.

**PAR GRAFO S TIMO:** No valor da nota fiscal, j  dever o estar descontadas as eventuais multas e outros descontos decorrentes de reten es de valores previstos no contrato, se for o caso.

**PAR GRAFO OITAVO:** Os servi os executados que caracterizarem adiantamento de servi os, em rela o ao cronograma f sico-financeiro aprovado, n o representam direito antecipado de recebimento do

Pra a da Matriz, n.  01 - Centro  
CEP: 65.310 - 000 – Altamira do Maranh o/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.077.966/0001-03

CONTRATADO, podendo no entanto serem pagos, a critério exclusivo da Administração e mediante disponibilidade financeira.

**PARÁGRAFO NONO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{6}{365} = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 2%.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A atualização financeira prevista nesta cláusula se for o caso, será incluído na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Não será aplicada a taxa de atualização financeira prevista no subitem 11.10 acima, quando o atraso de pagamento se der em função de atrasos na liberação dos recursos pelo órgão concedente responsável pela transferência dos recursos financeiros para custeio do objeto da presente licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- Este Contrato poderá se alterar, mediante as devidas justificativas:

a) unilateralmente pela CONTRATANTE quando:

a.1) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço, observados os limites previstos na Lei n.º 8.666/93;

b) por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nas demais hipóteses admitidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREÇÃO DAS OBRAS

- A execução das Obras que se refere este CONTRATO, será dirigida nos locais dos serviços por uma equipe técnica composta de engenheiros, mestre de obras, encarregados e outros prepostos devidamente habilitados e credenciados perante a CONTRATANTE. A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, determinar à CONTRATADA, a substituição do engenheiro residente e seu afastamento das Obras e/ou Serviços, assim como de qualquer componente de equipe técnica ou, outros empregados que estejam envolvidos com a construção direta ou indiretamente, obedecidas as disposições no edital da TOMADA DE PREÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.077.966/0001-03

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A substituição voluntária de integrante da equipe técnica ou do profissional habilitado residente durante a execução da obra ora CONTRATADA dependerá de aquiescência da CONTRATANTE quanto ao substituto, presumindo-se esta, a falta de manifestação em contrário, dentro do prazo de 10 (dez) dias da ciência da substituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO**

- Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, o contrato será fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão/MA, através de equipe composta de engenheiros, arquitetos e técnicos nomeados pela Autoridade Superior da Prefeitura Municipal, para acompanhar a realização dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência deste contrato, o Contratado deve manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As atribuições da fiscalização do contrato são aquelas previstas no projeto básico anexo a este edital, além das estabelecidas na legislação em vigor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na execução das atribuições atinentes à Fiscalização do contrato, o Fiscal deverá anotar no Livro Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A partir da segunda ocorrência do mesmo fato, além do registro no Diário de Obras, o Fiscal deverá comunicar à Autoridade Superior para se for o caso, autorizar a abertura de processo de aplicação de penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO**

- O objeto desta licitação será recebido pela Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão, através da Fiscalização, em conformidade com o previsto no Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Concluída a obra, esta será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A FISCALIZAÇÃO poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O recebimento definitivo da obra será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento, provisório ou definitivo, não eximirá a Contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.077.966/0001-03

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INADIMPLENTO E SANÇÕES**

- A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 1 abaixo, verificado o nexa causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade dos serviços, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão/MA, a critério do Fiscal do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- c) na primeira ocorrência das infrações relacionadas na Tabela 1 abaixo;
- d) a qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 5 (cinco) dias, comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poderá ser aplicada **multa** nas seguintes condições:

- a) Caso haja a **inexecução parcial do objeto** será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual ou R\$ 22.000,00, o que for maior. Para **inexecução total**, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Para o **atraso injustificado** na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Poderá ser configurada a **inexecução parcial** do objeto quando:

- a) Ocorrer atraso injustificado das obras por prazo superior a 30 (trinta) dias.
- b) Ocorrer o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Poderá ser configurada a **inexecução total** do objeto quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou receber a ordem de serviço e ainda quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Poderá ser configurado **atraso injustificado** na execução das obras, quando:

- a) Ocorrer atraso injustificado das obras por prazo superior a 5 (cinco) dias e inferior a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia de atraso e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- b) A CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outros prazos estabelecidos neste edital e no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caberá ainda à Contratada, nos casos de reincidência nas infrações previstas na Tabela 1, as multas previstas na Tabela 2 abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.077.966/0001-03

TABELA 1

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado, por ocorrência	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços - por ocorrência	01
3	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	01
4	Não cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários - por ocorrência.	01
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários - por ocorrência.	02
6	Não iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos pelo contrato - por ocorrência.	02
7	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar - por ocorrência.	02
8	Utilizar material ou mão-de-obra inadequada na execução dos serviços - por ocorrência.	03
9	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais - por ocorrência.	03
10	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	03
11	Destruir ou danificar documentos ou bens por culpa ou dolo de seus agentes - por ocorrência.	03
12	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições - por ocorrência.	03
13	Não refazer serviço rejeitado pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	04
14	Não manter nos canteiros de obras em tempo integral, durante toda a execução do contrato o engenheiro indicado na assinatura do contrato e previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	04
15	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato - por ocorrência.	05
16	Recusar-se a executar serviço ou cumprir determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado - por ocorrência.	05
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais - por ocorrência.	06

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 200,00
2	R\$ 400,00

Praça da Matriz, n.º 01 - Centro  
CEP: 65.310 - 000 - Altamira do Maranhão/MA

*Handwritten signatures and initials:*  
A signature (possibly "A")  
Initials "AB"  
Initials "GC"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.077.966/0001-03

3	R\$ 500,00
4	R\$ 1.000,00
5	R\$ 3.000,00
6	R\$ 5.000,00

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO: Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com A Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão/MA:** A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão/MA, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no parágrafo Terceiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO NONO: Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:** A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada, dentre outros casos, quando a Contratada:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão/MA;
- e) ocorrer em ato capitulado como crime pela Lei n.º. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- f) apresentar, à CONTRATANTE, qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) cometer inexecução total do objeto, conforme previsto no item 12.5 desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar de licitação ou de contratar com a Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão à Contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.077.966/0001-03

DAM, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura, sob pena de cobrança judicial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de contraditório e ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AMPLA DEFESA**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na decisão de aplicar qualquer uma dessas penalidades, acima mencionadas, são cabíveis recursos, sem efeito suspensivo:

- a) Representação, do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência da decisão;
- b) Recursos para autoridade imediatamente superior, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**

- A inexecução, total ou parcial, do contrato poderá ensejar a rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do Contratado, o Contratante poderá além de outras medidas legalmente previstas, reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o Contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE não admitira quaisquer alterações de projetos ou especificações, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência, estudo técnico e os devidos registros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA somente poderá sub-empregar a execução de Obras e/ou Serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelas Obras e/ou Serviços, serviços ou instalações executadas pelos subempreiteiros e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Aos contratados de sub-empregadas, incorporar-se-ão, de pleno direito, todas as cláusulas deste instrumento, relativas às responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A seu exclusivo critério, a CONTRATANTE poderá autorizar a CONTRATADA, a fazer cessão total ou parcial deste CONTRATO, mediante lavratura do termo de cessão, atendidas, em relação ao concessionário sub-rogado com todos os direitos e obrigações do cedente, decorrentes deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VIGÊNCIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.077.966/0001-03

O presente instrumento terá vigência de **360 (trezentos e sessenta) dias** a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

Este CONTRATO será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

- Os preços dos serviços e obras objeto deste contrato poderão ser reajustados, pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação do CONTRATADO, após o interregno de 1 (um) ano (computadas as eventuais prorrogações) contado da data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO**

Fica eleito o Foro de Vitorino Freire/MA, para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam este CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Altamira do Maranhão/MA, 16 de Junho de 2023.

ERDONALDO SOUSA RIBEIRO  
Secretário Municipal de Educação  
CONTRATANTE

J. JACKSON PEREIRA  
LEITE:00319607000139

Assinado digitalmente por J. JACKSON PEREIRA LEITE:00319607000139  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Bacabal, OU=AC SOLUTI Múltipla v5,  
OU=2253669000108, OU=Presencial, OU=Certificado PJ At. CN=,  
JACKSON PEREIRA LEITE:00319607000139  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023-06-16 13:24:4  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

J. JACKSON PEREIRA LEITE – ME  
CNPJ nº 00.319.607/0001-39  
CONTRATADA

Praça da Matriz, n.º 01 - Centro  
CEP: 65.310 - 000 - Altamira do Maranhão/MA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.077.966/0001-03

**À Empresa**

J. JACKSON PEREIRA LEITE – ME

CNPJ nº 00.319.607/0001-39

Endereço: Rua Clores Miranda, nº 2010, Centro – Bacabal/MA.

**ORDEM DE SERVIÇOS**

Prezado Senhor,

Pelo presente autorizo a execução da reforma e ampliação das escolas municipais atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão - MA, do Processo Administrativo nº 0103/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, conforme itens e quantidades apresentados na proposta de preços da empresa supra.

Altamira do Maranhão - MA, 16 de Junho de 2023

ERDONALDO SOUSA RIBEIRO  
Secretário Municipal de Educação

RECEBIDO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023.

**J. JACKSON  
PEREIRA LEITE:  
00319607000139**

Assinado digitalmente por J. JACKSON PEREIRA LEITE:  
00319607000139  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Bacabal, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, OU=22536689000106, OU=Presencial,  
OU=Certificado PJ A1, CN=J. JACKSON PEREIRA LEITE:  
00319607000139  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023-06-16 13:13:15  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

J. JACKSON PEREIRA LEITE – ME

CNPJ nº 00.319.607/0001-39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 10/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202399/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0103/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão/MA, através do Secretaria Municipal de Educação e a Empresa J. JACKSON PEREIRA LEITE – ME, inscrita no CNPJ nº 00.319.607/0001-39, situada na Rua Clores Miranda, nº 2010, Centro – Bacabal/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação das escolas municipais atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão - MA. VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da sua assinatura. VALOR DO CONTRATO: R\$ 893.690,80 (Oitocentos e noventa e três mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta centavos). MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023 , com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93; 3 FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO 02 21 FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvol. Educação 022100 FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvol. Educação 12 Educação 12 365 Educação Infantil 12 365 0007 EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA 12 365 0007 1042 0000 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares 4.4.90.51.00 Obras E Instalações 1.542.05 002.001 Fundeb 3 FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO 02 21 FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvol. Educação 022100 FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvol. Educação 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0055 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0055 2112 0000 Manut. e Funcionamento do FUNDEB 30% 4.4.90.51.00 Obras E Instalações 1.540.15 002.001 Recursos fundeb ; ERDONALDO SOUSA RIBEIRO - Secretário Municipal de Educação - Altamira do Maranhão/MA, 16 de junho de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 11/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**



EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023101/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0186/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa EMPORIO 77 LTDA, CNPJ: 13.430.713/0001-37, situada Rodovia Contorno BR 316, 2020, VILA OLIMPICA CEP: 65.300-970, Santa Inês - MA. OBJETO: Aquisição de 01 (uma) ambulância para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Município De Altamira Do Maranhão – MA. VIGENCIA: Até 31 de dezembro de 2023 a partir da sua assinatura. VALOR DO CONTRATO: R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais). MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2023, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; ORGÃO: 02. Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0006 1100 – Aquisição de Veículos p/Secretaria de Saúde CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.48 – Veículos Diversos FONTE DE RECURSO: 00 – Recursos Ordinários ORGÃO: 02. PODER EXECUTIVO UNIDADE GESTORA: 23 – FMS – Fundo Municipal de Saúde PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0041 2087 – Manutenção e Func.do Fundo Municipal de Saúde -FUS CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 003 – FMS ORGÃO: 02. PODER EXECUTIVO UNIDADE GESTORA: 23 – FMS – Fundo Municipal de Saúde PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0006 2016 – Manutenção do Piso de Atenção Básica – PAB CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 003 – FMS ; CRISTIANE DE SOUSA DA SILVA - Secretária Municipal de Saúde Altamira do Maranhão/MA, data da assinatura em 12 de Julho de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 12/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023103/2023, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PARTES: O Município de Altamira do Maranhão/MA, através da Secretaria Municipal de Educação e o fornecedor individual o Senhor Antonio Firmiano Alves, CPF: 404.723.103-72. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Altamira do Maranhão. BASE LEGAL: Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015, Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 8.666/93. VALOR: R\$ 39.999,72 (Tinta e Nove Mil Novecentos e Noventa e Nove e Setenta Reais e Dois Centavos). VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2023. ORGÃO: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO

CPF: \*\*\*.038.793-\*\*- Data: 25/10/2023 - IP com nº: 192.168.10.107  
Autenticação em: [www.altamira.ma.gov.br/diariooficial.php?id=749](http://www.altamira.ma.gov.br/diariooficial.php?id=749)

